COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20220087

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na XV DE NOVEMBRO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 20.324.669/0001-46, representado pelo(a) Sr.(a) MIKELY DA CRUZ SANTANA, SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIA, portador do CPF nº 015.460.912-97, residente na RUA MÁRIO COVAS, e de outro lado a firma M R DA COSTA AZEVEDO-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.596.673/0001-84, estabelecida à Av HONORIO BASTOS N 920, SANTA MARIA, Oeiras do Pará-PA, CEP 68470-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA RAIMUNDA DA COSTA AZEVEDO, residente na AV HONORIO BASTO Nº920, SANTA MARIA, Oeiras do Pará-PA, CEP 68470-000, portador do(a) CPF 911.381.912-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-00013 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES DIVERSOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS DO MUNICIPIO DE OEIRAS DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013312	CABO ELÉTRICO 4 CABO ELÉTRICO 4	METRO	500,00	5,000	2.500,00
013313	CABO ELÉTRICO 6 CABO ELÉTRICO 6	METRO	500,00	7,000	3.500,00
013333	VASSOURA PARA GARI 8	UNIDADE	100,00	16,000	1.600,00
013676	CRUZETA DE FOFO 200 X 150 MM COM ANEL CRUZETA DE FOFO 200 X 150 MM COM ANEL	UNIDADE	25,00	630,000	15.750,00
013677	CRUZETA DE FOFO DE 150 MM COM ANEL CRUZETA DE FOFO DE 150 MM COM ANEL	UNIDADE	15,00	650,000	9.750,00
013679	CRUZETA DE 85 MM PBA CRUZETA DE 85 MM PBA	UNIDADE	25,00	140,000	3.500,00
013735	CRUZETA PVC HID 85 MM JS SOLDÁVEL CRUZETA PVC HID 85 MM SOLDÁVEL	UNIDADE	50,00	149,000	7.450,00
013737	CRUZETA PVC HID COM ANEIS 85 X 60 MM PBA CRUZETA PVC HID COM ANEIS 85 X 60 MM PBA	UNIDADE	25,00	410,000	10.250,00
013756	CURVA PVC HID COM ANEIS 110 MM X 90º PBA CURVA PVC HID COM ANEIS 110 MM X 90 º PBA	UNIDADE	13,00	130,000	1.690,00
013793	TRENA - 100 METROS	UNIDADE	2,00	85,000	170,00
024378	ARAME FARPADO 500M ARAME FARPADO 500M	ROLO	10,00	550,000	5.500,00
024407	CRUZETA PVC HID C/ANEIS 100MM X 85MM DEFOFO CRUZETA PVC HID C/ANEIS 100MM X 85MM DEFOFO	UNIDADE	25,00	277,000	6.925,00
024408	CRUZETA PVC HID C/ANEIS 150MM X 100MM DEFOFO CRUZETA PVC HID C/ANEIS 150MM X 100MM DEFOFO	UNIDADE	25,00	555,000	13.875,00
046487	ARAME RECOZIDO Nº 18 1,24mm ARAME RECOZIDO Nº 18 1,24mm	QUILO	25,00	21,000	525,00
046539	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO CAPACIDADE 1000 L COM TA CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO CAPACIDADE 1000 L COM TAMPA	UNIDADE	2,00	400,000	800,00
046540	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO CAPACIDADE 2000 L COM TA CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO CAPACIDADE 2000 L COM TAMPA	UNIDADE	2,00	190,000	380,00
046541	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO CAPACIDADE 500 L COM TAM CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO CAPACIDADE 500 L COM TAMPA	UNIDADE	2,00	250,000	500,00
046544	CAIXA DE DESCARGA SIMPLES CAIXA DE DESCARGA SIMPLES	UNIDADE	25,00	33,000	825,00
046547	CAIXA PADRÃO BIFASICO CAIXA PADRÃO BIFASICO	UNIDADE	15,00	70,000	1.050,00
046569	CUBA INOX 590x370mm CUBA INOX 590x370mm	UNIDADE	25,00	165,000	4.125,00
046577	DISCO DIAMANTADO PARA CORTE A SECO 105mm SEGMENTADO-FURO 20mm DISCO DIAMANTADO PARA CORTE A SECO 105mm SEGMENTADO-FURO 20mm, COM DIAMETRO DE 105mm	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
046578	DISJUNTOR TRIPOLAR DIM 100A DISJUNTOR TRIPOLAR DIM 100A	UNIDADE	15,00	111,500	1.672,50
046655	MARRETA COM CABO 5KG MARRETA COM CABO 5KG	UNIDADE	5,00	70,000	350,00
046656	MARTELO CABO DE MADEIRA Nº 25 MARTELO CABO DE MADEIRA Nº 25	UNIDADE	10,00	34,000	340,00
046670	PINCEL DE PAREDE 4" PINCEL DE PAREDE 4"	UNIDADE	5,00	10,000	50,00
046671	PISO CERAMICO 45X45 PEI 4 DIVERSOS MODELOS	UNIDADE	30,00	36,000	1.080,00

	PISO CERAMICO 45X45 PEI 4 DIVERSOS MODELOS				
046724	TORNEIRA DE PLASTICO BICA ALTA BITOLA DE 1/2 POLEGAD TORNEIRA DE PLASTICO BICA ALTA BITOLA DE 1/2 POLEGADA. PARA COZINHA DE COLOCAR NAPAREDE MOVEL	UNIDADE	15,00	31,000	465,00
046727	VASO SANITARIO SIMPLES VASO SANITARIO SIMPLES	UNIDADE	25,00	220,000	5.500,00
046729	VIDRO CORRER 150X100cm COM GRADE VIDRO TEMPERADO VIDRO CORRER 150X100cm COM GRADE VIDRO TEMPERADO	UNIDADE	2,00	815,000	1.630,00
046731	VERNIZ COPAL VERNIZ COPAL	GALÃO	15,00	86,000	1.290,00
068629	FERRO CONSTRUÇÃO 5* 0POLEGADA - 12m FERRO CONSTRUÇÃO 5* 0POLEGADA - 12m	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
068644	LIXA D'AGUA Nº 80 LIXA D'AGUA Nº 80	PACOTE	50,00	2,400	120,00
068645	LIXA MANUAL nº 120 LIXA MANUAL nº 120	PACOTE	50,00	2,000	100,00
068657	PINCEL nº 4 PELEGADAS PINCEL nº 4 PELEGADAS	UNIDADE	25,00	16,000	400,00
068662	TANQUE 3 CUBAS SINTÉTICO FIBRA TANQUE 3 CUBAS SINTÉTICO FIBRA	UNIDADE	2,00	360,000	720,00
068668	TORNEIRA DE PLASTICO BICA EM U BITOLA DE 1/2 POLEGAD TORNEIRA DE PLASTICO BICA EM U BITOLA DE 1/2 POLEGADA, PARA COZINHA DE COLOCAR NA PAREDE MOVEL.	UNIDADE	10,00	31,000	310,00
068677	VIDRO CORRER 150x100 COM GRADE VIDRO TEMPERADO VIDRO CORRER 150x100 COM GRADE VIDRO TEMPERADO	UNIDADE	2,00	765,000	1.530,00
				VALOR GLOBAL R$	109.372,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 109.372,50 (cento e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-00013 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-00013, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade

a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-00013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1201.081220036.2.043 Manutenção da Secretaria de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 30.574,00, Exercício 2022 Atividade 1201.082430035.2.047 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 15.110,20, Exercício 2022 Atividade 1201.082440036.2.066 Gestão do Programa de Atenção Integral a Familia - CRAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 15.110,20, Exercício 2022 Atividade 1201.082430036.2.052 Manutenção do CREAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 15.110,20, Exercício 2022 Atividade 1201.082430036.2.050 Manutenção do Serv. de Convivencia e for talecimento de Vinculos - SCFV , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 15.110,20, Exercício 2022 Atividade 1201.082430036.2.051 Manutenção da Equipe volante do CRAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 18.357,70 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021 -00013, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). MIKELY DA CRUZ SANTANA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de OEIRAS DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

OEIRAS DO PARÁ - PA, 18 de Janeiro de 2022

GILMA DRAGO RIBEIRO:91484782291 Assinado de forma digital por GILMA DRAGO RIBEIRO:91484782291

MIKELY DA CRUZ SANTANA:01546091297 Assinado de forma digital por MIKELY DA CRUZ SANTANA:01546091297

FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CNPJ(MF) 20.324.669/0001-46
CONTRATANTE

M R DA COSTA AZEVEDO:19596673000184 Assinado de forma digital por M R DA COSTA AZEVEDO:19596673000184 Dados: 2022.01.18 10:34:43 -02'00'

M R DA COSTA AZEVEDO-ME
CNPJ 19.596.673/0001-84
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____